



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14)

1 – OBJETO

Inexigibilidade de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a Organização Da Sociedade Civil (OSC) denominado CLUBE RECREATIVO UNIÃO E PROGRESSO para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:

- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto a inexigibilidade do chamamento público (art. 31, inciso II);

- que o Clube Recreativo União e Progresso é uma organização da sociedade civil, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- Conhecer e valorizar a história do nosso município, sua cultura, suas crenças, seus costumes e suas festividades artísticas e religiosas são de suma importância. O Carnaval de Urubici é destaque na serra catarinense, fazendo



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

parte da cultura/tradição. Incentivando a cultura pretende-se dar continuidade a esse costume, que também movimentará o comércio local em diversos segmentos.

- É competência do município fomentar e resgatar a cultura, estimular e apoiar as entidades e associações da comunidade, dedicadas às atividades esportivas, conforme Lei Orgânica do Município em seu Capítulo VIII Art. 112.

- que o parecer do órgão técnico da administração pública e da Procuradoria Municipal é favorável à realização da dispensa do chamamento público (art. 35, inciso V);

- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (inclusive quanto as restrições ao trabalho infantil);

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 137 Proj. Ativ 2.041 RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA
3.3.50.00.00.00.00.00 1.500.0000.0080

4 – CONCLUSÃO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici o CLUBE RECREATIVO UNIÃO E PROGRESSO.

Urubici-SC, 30/01/2024.

Rosilene Terezinha da Rosa Abreu

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Desporto

Urubici - SC